

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 20/2021 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 20/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) referente ao Contrato nº. 100/2019, destinados à finalização da obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, no Monte Real; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Através do Contrato nº 100/2019, nosso Município celebrou com a Empresa O.S Souza e Souza Ltda obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, localizada no distrito do Monte Real, com valor inicial de R\$ 772.239,58 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Desde então foram realizados 04 (quatro) termos aditivos, o primeiro e segundo referentes à prorrogação de vigência, o terceiro termo adito aumentando o valor inicial em mais R\$ 276.031,41 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos), e por fim o quarto termo aditivo correspondeu à prorrogação de vigência até 21/07/2021.

Diante destes esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 310/2021, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para então finalizar a obra objeto deste processo.

Considerando que esta obra estava prevista para ser finalizada no ano passado, conforme mencionado no ofício supra, destacamos que inexistente previsão nas Leis Orçamentária vigentes para realização do pretendido termo aditivo, o que justifica nosso pedido de abertura de crédito adicional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos mais uma vez com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 010/2021, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador Municipal (fl. 003);
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005);
- IV- Protocolo Administrativo nº. 2021/5/7867 contendo o seguinte documento: a) Ofício nº. 310 da Secretaria Municipal de Educação solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito para término das obras na Escola Municipal do Campo Ivonice Aparecida de Souza (fl. 007);
- V- Protocolo Administrativo nº. 2021/5/7390 contendo os seguintes documentos:
 - a) Ofício nº. 082/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento solicitando e justificando a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº. 110/2019, referente à contratação da Empresa O. S. Souza & Souza LTDA para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução e ampliação da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida Souza, localizada no Monte Real (fls. 009/010);
 - b) Planilha Orçamentária da obra aditivada (fls. 011/012); c) Cópia do Contrato Administrativo nº. 100/2019 referente à Tomada de Preços nº. 002/2019 (fls. 013/022) e; d) Relatório dos Aditivos já realizados (fl. 023).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta. 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) referente ao Contrato nº. 100/2019.

Tal montante será destinado, à finalização da obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, no Monte Real; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018 2021 e na LDO 2021.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento Parcial de Dotação – no valor de R\$28.314,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) – Fonte de Recursos 103 – Educação 5% Sobre Transf. Const. FUNDEB;** se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Importante destacar que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal bem como desta Casa de Leis se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 20/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 09 de junho de 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro

Odemir Jacob

Vice-Presidente